

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000263/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024814/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003012/2010-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.005621/2009-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/08/2009

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) a partir de 01.05.10, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 01.05.2010 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 7% (sete por cento), calculado sobre o salário praticado em 30.04.10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice ora ajustado não se aplica aos Auxiliares que tiveram reajuste salarial de acordo com salário mínimo vigente no país e ou que receba o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três por cento) por dia, no período subsequente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sobre o salário de maio/2010, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente nº 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos. O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária diária.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SEPE

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3 % (três por cento) da folha de pagamento de maio/10, a ser recolhido até o dia 10.06.10.

PARÁGRADO ÚNICO - O recolhimento de que trata o caput da cláusula deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do SEPE, ou por meio de depósito bancário na conta corrente de nº 76546-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de nº 1575.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como; Coordenadores, Orientadores e Supervisores inclusive as de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreende-se por estabelecimento de ensino berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular, educação para jovens e adultos (supletivo) e pré-vestibular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Coordenadores, Orientadores, Supervisores continuam sendo parte integrante da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.06, para os efeitos de aposentadoria conforme o disposto no § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, incluindo, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2010/2011.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2011 em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho-SERET/GO.

JOAO GARCIA DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

ALEXANDRE JOSE LEAL UMBELINO DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSINO DE GOIANIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .